



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### 1. - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 17/2022, de autoria do Poder Legislativo, que “*Medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra mulheres.*”

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consoante determinação do art. 99 *caput* e §3º do Regimento Interno, que exigem desta Comissão a manifestação acerca dos aspectos constitucionais e legais e bem como acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

### 2. - VOTO DO RELATOR:

O PL em tela busca dispor sobre medidas de proteção à mulher para assegurar que possa haver o acompanhamento da paciente mulher em hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, para realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem a exposição do corpo, total ou parcialmente.

A Lei Orgânica Municipal estabelece a competência do município para legislar frente a diversas situações, dentre elas, está prevista a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

“Art. 13º. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;” (...)

“Art. 15. Compete a Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, complementando, inclusive, a legislação federal e estadual, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito: (...)

o) às políticas públicas do Município;” (...)

Vislumbra-se que o PL em apreço tem a intenção de inserir no ordenamento jurídico local, norma que busca a proteção das mulheres contra violência, pelo que se entende atendido o requisito material para aprovação do PL em tela, haja vista se tratar de assunto de interesse local que busca melhoria da segurança.

Noutro vértice, no aspecto formal, a matéria do PL não se trata de iniciativa privativa do prefeito (art. 26 da LOM), tendo em vista o rol ser taxativo e, por este motivo, não permitir interpretação extensiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

Cumpre salientar ainda que, *a priori*, o PL em estudo, não prevê aumento de despesas para o Executivo, de modo que as ações a serem implementadas porão ser feitas através dos recursos já existentes, sendo que em caso de insuficiência, com as formalidades de praxe, poderá haver suplementação orçamentária.

Consoante o exposto, entende-se ser inexistente vício de iniciativa capaz de macular a eventual aprovação do projeto, restando, portanto, por seu turno cumprido o requisito formal.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária nº 17/2022, de autoria do Poder Legislativo reveste de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à tramitação.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Apesar disso, reservo-me o direito de emanar minha posição quanto ao mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, de acordo com o art. 99, §3º do RI, no momento da apreciação em plenário.

### **3. - PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 17/2022, de autoria do Poder Legislativo, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e, que, portanto, encontra-se dentro das condições técnicas exigidas pela legislação, estando aptos a serem submetidos à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 26 de abril de 2023.

RICARDO WISNIESKI ALVES  
RELATOR

Com o Relator:

GILCIANO MOREIRA  
PRESIDENTE

MARINALDO SCHIMITH LEMES  
MEMBRO